



PROCESSO Nº: 18.490-0/2020
INTERESSADOS(AS): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA
MAURO ROSA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO FAORO
NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ
RAYÇA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADOS(AS): CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480-O
EVELINE GUERRA DA SILVA – OAB/MT 2.987-O
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
REVISOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/05 A 03/06/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 47/2022 – PV

Resumo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2019. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.490-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Valter Albano, que acolheu a sugestão do Conselheiro Antonio Joaquim, no sentido de excluir a determinação do item **c.2** e o encaminhamento de cópia dos autos à OAB, constantes na proposta de voto apresentada, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.628/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a)** julgar **REGULARES** com determinações legais as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Marco Antônio Faoro; **b)** com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, deste Tribunal de Contas, **APLICAR MULTA** no valor total de **12 UPF's/MT** ao Sr. Marco Antônio Faoro (CPF Nº 989.771.721-87), sendo: **b.1) 6 UPF's/MT**, em razão da irregularidade referente ao não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS por parte do RPPS (**2. LB08 – subitem 2.1**); e, **b.2) 6 UPF's/MT**, em razão da irregularidade relativa à omissão na constituição dos acréscimos legais (juros e multa) incidentes sobre o atraso das contribuições previdenciárias patronais e segurados, competência de fevereiro e setembro, exercício de 2019 (**5. DB 02 – subitem 5.1**); **c) DETERMINAR** à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa para que: **c.1)** encaminhe solicitação de propositura de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal de





Água Boa, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, dispondo sobre a criação do cargo efetivo de advogado no quadro de pessoal da autarquia previdenciária, podendo definir a carga horária e a remuneração do respectivo cargo público de forma compatível com a necessidade do serviço, nos termos da Resolução de Consulta nº 33/2013 – TCE/MT; **c.2)** regularize a situação junto ao RGPS, de forma a receber a receita de compensação financeira que lhe é devida, **no prazo de 90 dias**, dentro do qual deverá informar a este Tribunal de Contas as medidas adotadas, nos termos da Lei nº 9.796/1999 e do Decreto nº 10.188/2019; **c.3)** realize censo previdenciário, de recadastramento e prova de vida dos segurados do RPPS, em cumprimento ao artigo 9º, II, da Lei nº 10.887/2004, e ao artigo 15, II, da Orientação Normativa nº 002/2009; **c.4)** realize a atualização da base cadastral dos aposentados e pensionistas e adote as providências junto ao ente vinculado para que promova as atualizações e correções da base de dados dos servidores ativos, nos termos do art. 12, da Portaria MPS nº 403/2008 e do art. 38, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Fazenda; **c.5)** apure o montante devido a título de juros e multas gerados em razão do pagamento extemporâneo das contribuições previdenciárias (segurados e patronal) das competências de fevereiro e setembro de 2019, devendo, posteriormente, notificar o Prefeito Municipal, para efetuar o pagamento com recursos próprios e apresentar o comprovante a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**; **c.6)** realize o registro contábil mensal dos créditos a receber dos valores referentes às contribuições previdenciárias e de acréscimos legais (juros e multas) incidentes sobre os pagamentos em atraso; e, **c.7)** adote medidas junto ao Chefe do Poder Executivo, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de implementar ato normativo dispondo sobre a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos do AGUAPREVI, incluindo todos os requisitos exigidos pelo art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Foi designado como Revisor o Conselheiro Valter Albano, nos termos do artigo 69, §3º da Resolução Normativa nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Revisor





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

